



# DIREITO DE AUTOR

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Professor Associado Antonio Carlos Morato

# Direitos Intelectuais

# X

# Propriedade Intelectual

# **Direitos Intelectuais** **(gênero)**

## **Direito Autoral e** **Direito Industrial** **(espécies)**

# CRIAÇÃO

**Terminologia** – Propriedade Intelectual e Direitos Intelectuais / as manifestações do intelecto ocorrem tanto no campo técnico como no estético

**Edmond Picard** – *O Direito Puro* (1899) – **Direitos Intelectuais**

# ***Visão Geral dos Direitos Intelectuais***

## **Direitos Intelectuais**

**Direito Autoral** (Lei 9.610/98 / Lei 9.609/98) natureza *estética* – registro é facultativo, o direito nasce da criação da obra estética.

**Direitos sobre a criação industrial** – **propriedade industrial** (Lei 9.279/96 / Lei 9.456/97) natureza *utilitária* – registro é obrigatório

\* Há tendência de unificação – na prática – da propriedade industrial e do direito autoral, sendo mantida aqui a divisão unicamente para fins didáticos.

# *Visão Geral dos Direitos Intelectuais*

## **Direitos Intelectuais**

os direitos intelectuais não podem ser divididos em âmbitos estanques do Direito, sendo possível estabelecer uma analogia com a impossibilidade de divisão dos oceanos (BASSO, 2000 : 47), pois tanto o Direito Autoral como a Propriedade Industrial têm sua origem no mesmo fenômeno, qual seja, a criação.

# *Visão Geral dos Direitos Intelectuais*

## **NÃO É PROPRIEDADE**

- é incorpórea
- é temporária
- no caso dos direitos autorais, o registro é facultativo, pois a obra é protegida desde o momento de sua criação

# Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

**Sede em Genebra (Suíça) – composição: 180 países – criada pela “Convenção para o Estabelecimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual”, assinada em *14 de julho de 1967* e em vigor desde *26 de abril de 1970***



# Propriedade Intelectual

“**propriedade intelectual**” - obra *própria* daquele que o exteriorizou e, revelando tal característica, constitui *propriedade* de seu criador (TELLES JÚNIOR, 2001 : 300).

Divide-se em **Propriedade Industrial** e **Direito Autoral**

O **Direito Autoral** regula as *relações jurídicas derivadas da criação e utilização de obras de natureza estética*, como as oriundas da literatura, das artes e também das ciências (o *software* ou programa de computador é colocado entre os direitos autorais, bem como os livros técnicos), enquanto o **Direito da Propriedade Industrial** (ou Direito Industrial) versa sobre obras de cunho utilitário, com grande relevância empresarial, mediante patentes (invenção, modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial) e marcas (de indústrias, de comércio, de serviço e de expressão ou ainda o sinal de propaganda) (BITTAR, 2000 : 3).

# ***Direito Autoral***

## **Direito Autoral**

**Direito de Autor (*compositor, escritor, etc.*) – Lei 9.610/98**

**Direitos Conexos (*intérpretes, executantes, etc.*) – Lei 9.610/98**

**Programa de Computador (*software*) – *direito autoral especial (não se enquadra perfeitamente nem no direito autoral e nem na propriedade industrial)* – Lei 9.609/98**

# Direito Autoral

**Regula as criações de cunho estético realizadas pelo autor (escritor, compositor, pintor, escultor), bem como os chamados direitos conexos (ou vizinhos), assim denominados porque são próximos daqueles desenvolvidos pelo autor, vez que há um elemento criativo como no caso da interpretação realizada pelo ator em uma peça de teatro, um filme ou uma telenovela ou por um músico ou ainda na produção de fonogramas ou em radiodifusão.**

# As ideias não são protegidas...

Vedação da proteção às **ideias**

Henri-Desbois: "*Les idées par essence et par destination sont de libre parcours*" (As idéias por essência e por destinação são de livre percurso)

O que há é a proteção à **formalização das ideias** (no **Direito Autoral**) ou à **aplicação industrial das ideias** (no **Direito Industrial**)

## Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98)

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as **idéias**, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

## Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96)

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

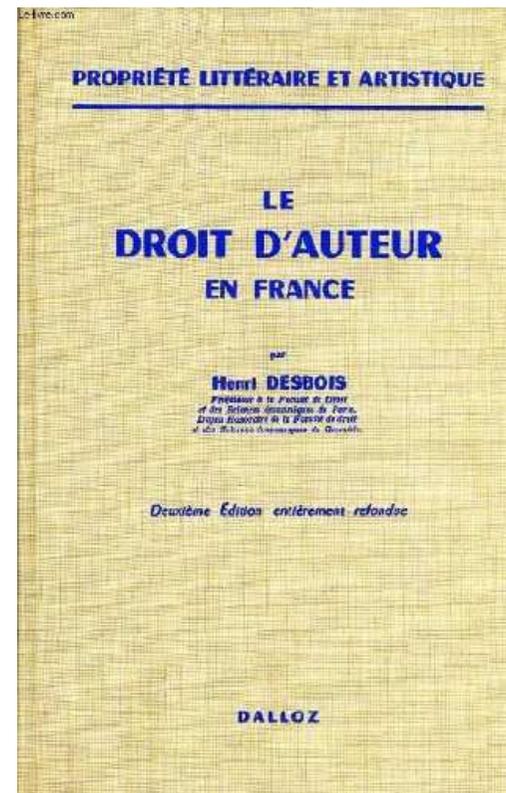
I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - **concepções puramente abstratas**

# Características e extensão da tutela

Vedação da proteção às idéias (e distinção em relação à proteção de sua forma)

**Henri-Desbois: ”*Les idées par essence et par destination sont de libre parcours*” (As idéias por essência e por destinação são de livre percurso)**



*Henri Desbois (1902-1985)*

# A idéia não é protegida, mas apenas sua forma

Posicionamento interessante – minoritário – seguido por **Denis Borges Barbosa** (*Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual*)

- \* **todas as idéias são protegidas**, algumas de maneira **inclusiva** (protege-se o acesso às idéias) e outras de maneira **exclusiva** (protege-se o investimento).

“**Art. 208 CF** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**V - acesso** aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”

“**Art. 215 CF** - O Estado **garantirá a todos o pleno exercício** dos direitos culturais e **acesso** às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

# Novidade e Originalidade

## DIREITO AUTORAL – ORIGINALIDADE CRIAÇÃO INDUSTRIAL - NOVIDADE

“a originalidade deve ser entendida em sentido subjetivo, em relação à esfera pessoal do autor. Já objetivamente nova é a criação ainda desconhecida como situação de fato. Assim, em sentido subjetivo, a novidade representa um novo conhecimento para o próprio sujeito, enquanto, em sentido objetivo, representa um novo conhecimento para toda a coletividade. **Objetivamente novo é aquilo que ainda não existia; subjetivamente novo é aquilo que era ignorado pelo autor no momento do ato criativo.** No campo das **criações técnicas**, não é raro acontecer que duas ou mais pessoas cheguem, uma independentemente da outra, à mesma solução, em consequência de se acharem em face do estado atual da técnica. Tal coincidência é extremamente rara no campo da **criação artística**, visto que o autor trabalha com elementos da sua própria imaginação. Nas criações técnicas, a lei estabelece que devam ser elas novas do ponto de vista objetivo, colocando o interesse da coletividade acima do interesse pessoal do autor, e considerando como suficiente a novidade subjetiva para a tutela do direito de autor, o que, neste caso, não cria obstáculos ao progresso da coletividade” (SILVEIRA, 1998 : 9)

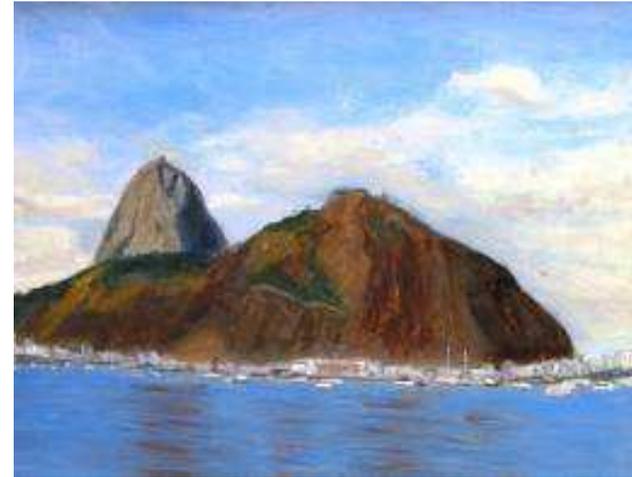
# Originalidade

Henri-Desbois – exemplo – paisagens

**\*\* As duas obras apresentam originalidade, ainda que retratem a mesma paisagem**



**Pão de Açúcar - Dulcinéia Brito**



**Pão de Açúcar 2 – Jorge Novaes**

# AUTORIA

Antonio Chaves ensinava que a **autoria** seria "*a qualidade de autor*", bem como "*de um filho, de um pleito, de um crime, de uma obra literária, científica ou artística*". Aproximava o jurista, o termo autoria do vocábulo concepção, defendendo que a semelhança entre conceber uma obra intelectual e um ser humano não envolveria somente a terminologia, mas implicaria "*no surto de um elemento germinativo fecundo, num período de gestação, num delicado processo de desenvolvimento, acompanhado, como este, quase sempre de ... dores de parto*", podendo até, nas palavras do renomado jurista "*o produto resultar de adulterinidade e de falsa paternidade*". (Antonio Chaves . *Direito de Autor : Princípios Fundamentais* . p. 52)

A união entre o autor e a obra criada constitui a própria essência do Direito de Autor, como assinalou Eduardo Vieira Manso, para quem “o *vínculo autor-obra* bem pode ser chamado de *direito de autor propriamente dito ou titularidade*”, já que “*os nomes paternidade ou propriedade só devem ser entendidos em seu sentido metafórico ou exemplar*” (Eduardo Vieira Manso . *O que é Direito Autoral* . p. 73).

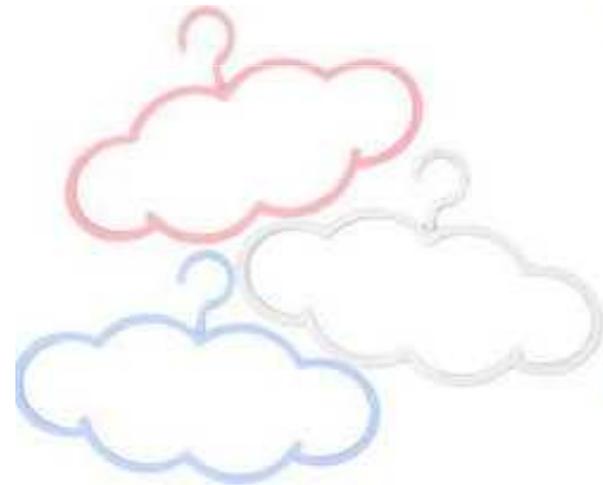
# Corpo Mecânico (suporte)



# *Corpo Mecânico (suporte) e Corpo Místico (direito do autor)*



X



# *A Sociedade da Informação, o Espaço Virtual e a diluição da autoria*

## **O problema da autoria no espaço virtual – a morte do Direito de Autor ?**

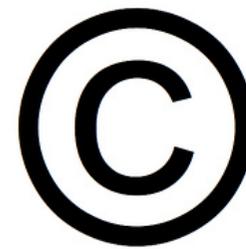
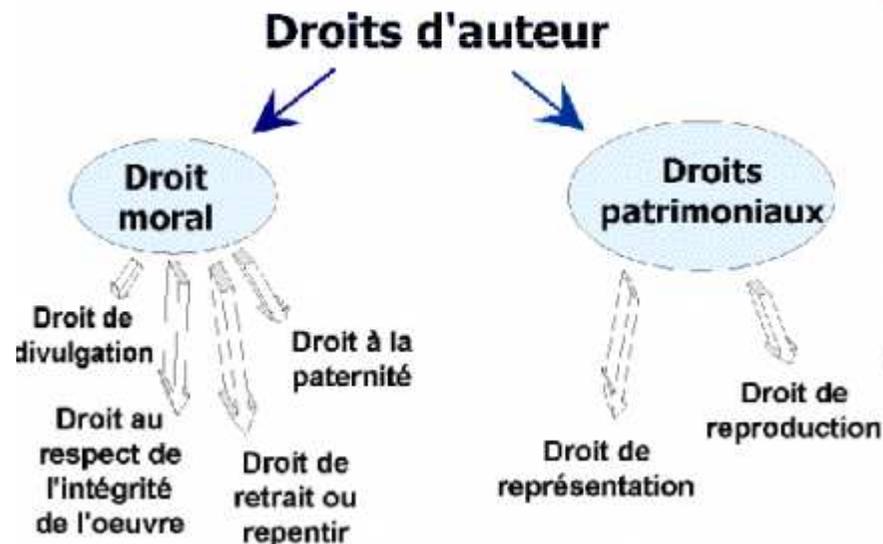
“A inovação tecnológica permite uma explosão da informação sem precedentes e a sua colocação em termos de quantidade, rapidez e fidedignidade à disposição do público. Mas, perante isto, **pergunta-se se não estamos assistindo à morte do Direito de Autor** . O que interessaria seria a circulação sem peias das mensagens; e o Direito de Autor surge como um obstáculo, primeiro à introdução de mensagens na rede, depois à disponibilidade por todos os operadores concorrentes. **Em contrário, afirma-se que a revolução tecnológica não implica uma alteração dos quadros fundamentais, mas apenas adaptações em matéria de Direito de Autor; e caminhar-se-ia para um reforço constante da proteção**”. (José de Oliveira Ascensão)

# Possibilidade de manutenção do Direito Autoral para a proteção diante das novas tecnologias

José de Oliveira Ascensão - “Para além de tudo isto, surge a problemática das técnicas ‘multimédia’, que permitem a utilização simultânea de várias categorias de obras. São ainda reforçadas pelo que se chama pomposamente as ‘auto-estradas da informação’. Anuncia-se a sociedade da informação. E também aqui se pretende obter a tutela vasta do direito de autor. O estudo do direito de autor não pode assim hoje deixar de conter também um capítulo sobre direito da informática, na medida em que a utilização de bens informáticos implica o recurso ao direito de autor ou a instrumentos nele inspirados. Mas não há uma assimilação total”. (*Direito Autoral* . 2ª ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1997. p. 8)

# Sistemas de Proteção ao Criador da Obra Intelectual

## *Droit d'Auteur* / *Copyright*



copyright

all rights reserved

## Países signatários da Convenção de Berna (em azul)



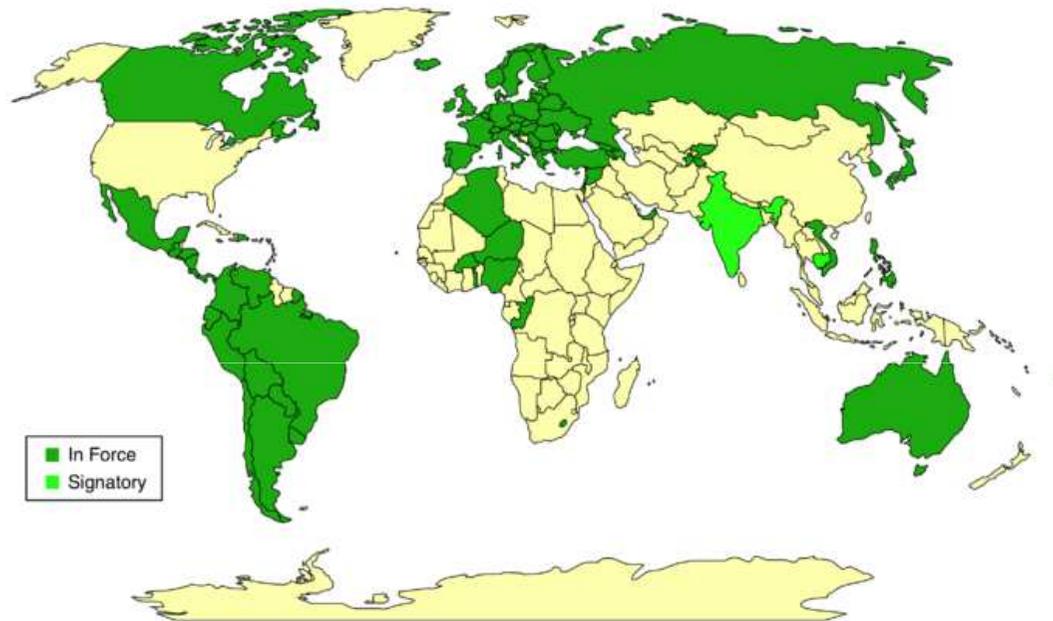
**Convenção de Berna – 1886 – 168 países – 2015**

([http://www.wipo.int/treaties/en/StatsResults.jsp?treaty\\_id=15&lang=en](http://www.wipo.int/treaties/en/StatsResults.jsp?treaty_id=15&lang=en))

**Convenção Universal (Genebra) – 1952 – 100 países – 2015**

([http://www.wipo.int/wipolex/en/other\\_treaties/parties.jsp?treaty\\_id=208&group\\_id=22](http://www.wipo.int/wipolex/en/other_treaties/parties.jsp?treaty_id=208&group_id=22))

## Países signatários da Convenção de Roma (em verde)



Rome Convention Membership, February 2010

## Convenção de Roma – 1961 – 92 países – 2015

([http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty\\_id=17](http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=17))

**Obs. O mapa indica apenas 88 países em 2010**

([http://cyber.law.harvard.edu/copyrightforlibrarians/Module\\_2:\\_The\\_International\\_Framework](http://cyber.law.harvard.edu/copyrightforlibrarians/Module_2:_The_International_Framework))

# Países signatários da Convenção de Berna (em azul)

WIPO-Administered Treaties

Contracting Parties > Rome Convention (Total Contracting Parties : 92)

Contracting Party	Signature	Instrument	In Force	Details
Albania		Accession: June 1, 2000	September 1, 2000	
Algeria		Accession: January 22, 2007	April 22, 2007	Details
Andorra		Accession: February 25, 2004	May 25, 2004	
Argentina	October 26, 1961	Ratification: December 2, 1991	March 2, 1992	
Armenia		Accession: October 31, 2002	January 31, 2003	
Australia		Accession: June 30, 1992	September 30, 1992	Details
Austria	October 26, 1961	Ratification: March 9, 1973	June 9, 1973	Details
Azerbaijan		Accession: July 5, 2005	October 5, 2005	
Bahrain		Accession: October 18, 2005	January 18, 2006	
Barbados		Accession: June 18, 1983	September 18, 1983	

Romania		Accession: July 22, 1998	October 22, 1998	Details
Russian Federation		Accession: February 26, 2003	May 26, 2003	Details
Saint Lucia		Accession: May 17, 1996	August 17, 1996	Details
Serbia	October 26, 1961	Ratification: March 10, 2003	June 10, 2003	Details
Slovakia		Declaration / Notification of Succession: May 28, 1993	January 1, 1993	Details
Slovenia		Accession: July 9, 1996	October 9, 1996	Details
Spain	October 26, 1961	Ratification: August 14, 1991	November 14, 1991	Details
Sweden	October 26, 1961	Ratification: July 13, 1962	May 18, 1964	Details
Switzerland		Accession: June 24, 1993	September 24, 1993	Details
Syrian Arab Republic		Accession: February 13, 2006	May 13, 2006	
Tajikistan		Accession: February 19, 2008	May 19, 2008	
the former Yugoslav Republic of Macedonia		Accession: December 2, 1997	March 2, 1998	Details
Togo		Accession: March 10, 2003	June 10, 2003	
Turkey		Accession: January 8, 2004	April 8, 2004	
Ukraine		Accession: March 12, 2002	June 12, 2002	
United Arab Emirates		Accession: October 14, 2004	January 14, 2005	
United Kingdom	October 26, 1961	Ratification: October 30, 1963	May 18, 1964	Details
Uruguay		Accession: April 4, 1977	July 4, 1977	
Venezuela (Bolivarian Republic of)		Accession: October 30, 1995	January 30, 1996	Details
Viet Nam		Accession: December 1, 2006	March 1, 2007	Details

**Convenção de Roma – 1961 – 92 países – 2015**  
 ([http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty\\_id=17](http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=17))

# Aspectos econômicos x Aspectos morais dos Direito Autorais

**TRIPS** - *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo sobre os aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio)

Acordo assinado pelo Brasil em 15 de abril de 1994, na cidade de Marrakesh, no Marrocos, integrando o *Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC)*, em seu anexo 1C, tornando-se conhecido como a ata final da rodada do Uruguai.

Entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, após ato de ratificação que foi depositado em Genebra em 24 de dezembro de 1994

# Aspectos econômicos x Aspectos morais dos Direito Autorais

Cabe destacar, nesse tema, os ensinamentos de Maristela Basso, que aponta o conflito existente entre os países anglo-saxônicos e os que seguem o sistema romano-germânico, isso porque estes reconhecem também os direitos morais do autor, que subdividem-se em direito de paternidade (possibilidade de invocar a autoria da obra) e direito de integridade (que visa impedir qualquer modificação ou mutilação da obra). Assim, esclarece a autora que “*os direitos morais são independentes dos direitos econômicos, que incluem o direito de autorizar a reprodução, a tradução, a adaptação, a representação pública, a gravação sonora ou cinematográfica e a radiodifusão da obra*”. Prossegue a professora de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo lembrando que os norte-americanos, no ano de 1989, ao adotarem a Convenção de Berna em seu ordenamento jurídico, por meio do **Berna Convention Implementation Act**, excluíram os direitos morais de autor, o que produziria efeitos posteriormente, em uma clara concessão aos interesses dos Estados Unidos da América; vez que, **sob o ponto de vista do direito moral do autor, o Trips oferece uma proteção muito inferior diante da Convenção de Berna** [1]. Esse raciocínio pode ser complementado por Delia Lipszyc que informa que, no final de 1990, os Estados Unidos introduziram, no título 17 da USC, os direitos morais do autor de obras de arte visuais e nas obras arquitetônicas, o que constituiria um primeiro passo no reconhecimento de tais direitos (Cf. Antonio Carlos Morato. Direito de Autor em Obra Coletiva. São Paulo: Saraiva, 2007.)

[1] Cf. Maristela Basso .O Direito Internacional da Propriedade Intelectual . Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2000. p. 196

**United States of America - November 16, 1988 / March 1, 1989**

([http://www.wipo.int/treaties/en/remarks.jsp?cnty\\_id=1045C](http://www.wipo.int/treaties/en/remarks.jsp?cnty_id=1045C))

## CONVENÇÃO DE BERNA - ARTIGO 6 bis

- 1) Independentemente dos direitos patrimoniais de autor, e mesmo depois da cessão dos citados direitos, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a toda deformação, mutilação ou a qualquer dano à mesma obra, prejudiciais à sua honra ou à sua reputação.
- 2) Os direitos reconhecidos ao autor por força do parágrafo 1) antecedente mantêm-se, depois de sua morte, pelo menos até à extinção dos direitos patrimoniais e são exercidos pelas pessoas físicas ou jurídicas a que a citada legislação reconhece qualidade para isso. Entretanto, os países cuja legislação, em vigor no momento da ratificação do presente Ato ou da adesão a ele, não contenha disposições assegurando a proteção depois da morte do autor, de todos os direitos reconhecidos por força do parágrafo 1) acima, reservam-se a faculdade de estipular que alguns desses direitos não serão mantidos depois da morte do autor.
- 3) Os meios processuais destinados a salvaguardar os direitos reconhecidos no presente artigo regulam-se pela legislação do país onde é reclamada a proteção.

## ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS)

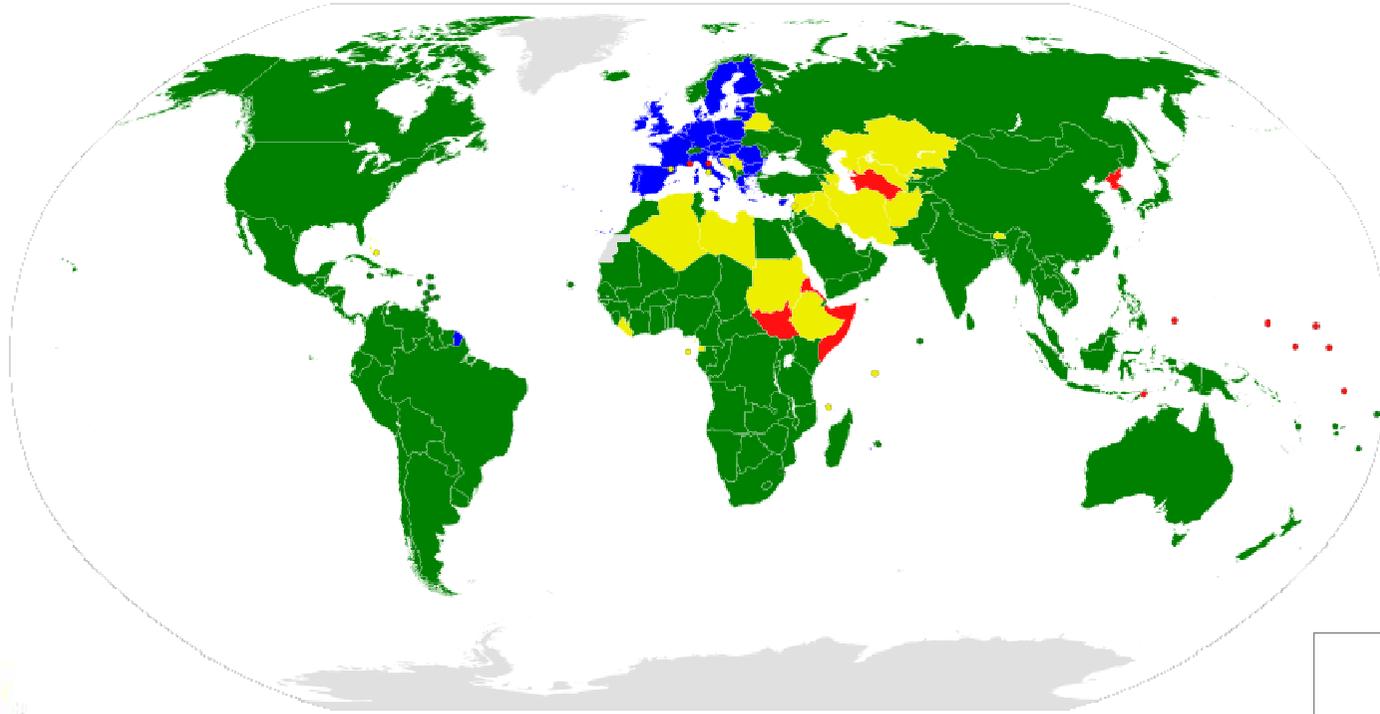
### Parte II – Normas relativas à existência, abrangência e exercício dos direitos de propriedade intelectual

#### Seção 1: Direito do Autor e Direitos Conexos

#### artigo 9 - Relação com a Convenção de Berna

- 1 - Os Membros cumprirão o disposto nos Artigos 1 a 21 e no Apêndice da Convenção de Berna (1971). Não obstante, os Membros não terão direitos nem obrigações , neste Acordo, com relação aos direitos conferidos pelo art.6 "bis " da citada Convenção, ou com relação aos direitos dela derivados.

## Países que integram a OMC (em verde)



**MEMBROS DA OMC: 160**

([https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/org6\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm))

**Map of World Trade Organization members and observers.**

**Members / Members, dually represented by the European Union**

**Observers / Non-members**

([http://en.wikipedia.org/wiki/World\\_Trade\\_Organization#/media/File:WTO\\_members\\_and\\_observers.svg](http://en.wikipedia.org/wiki/World_Trade_Organization#/media/File:WTO_members_and_observers.svg))

Prof. Antonio Carlos Morato - Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais)

# DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução  
217 A (III)  
da Assembléia Geral das Nações Unidas  
em 10 de dezembro de 1948

## Artigo XXVII

- 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.**
- 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.**



**Só há relevância  
teórica no estudo  
dos tratados ?**

## **Art. 105 da CF. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:**

**III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:**

**a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**

# Fundamentos Constitucionais

## Direito Autoral

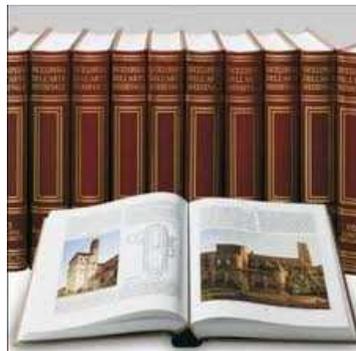
**Art. 5º - XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;**

# Fundamentos Constitucionais

## Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;



# Fundamentos Constitucionais

## Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas **atividades desportivas**;



# Fundamentos Constitucionais

## Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;



## Lazer e Cultura

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

**“A evolução do regime jurídico de proteção intelectual somente será completa e efetiva se, sensível à necessidade cada dia mais latente de ampliar o acesso público a bens culturais e ao conseqüente desenvolvimento qualitativo da civilização, assegurar, com equidade, o direito moral e patrimonial – com a resultante de sobrevivência com dignidade – da célula embrionária da cultura: o autor. Esse equilíbrio entre a vertente individualista do direito privado (...) e a função social, cláusula pétrea estendida a toda forma de propriedade, inclusive a intelectual, não pode servir ao esfacelamento do direito de autor, sob pena de esvaziar a autossustentabilidade da criação intelectual, força motriz da evolução da humanidade” (Cf. José Carlos Costa Netto . *Direito autoral no Brasil* . 2ª ed. . p. 420)**

# Liberdade de Expressão da Atividade Intelectual:

**Art. 5º, IX - é livre a expressão da  
atividade intelectual, artística,  
científica e de comunicação,  
independentemente de censura  
ou licença;**

# Liberdade de Expressão da Atividade Intelectual:

**Art. 220 da CF. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.**

**(...)**

**§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.**

# DOS DIREITOS DO AUTOR

Título III - Dos Direitos do Autor

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os **direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.**

Art. 23. Os **co-autores** da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus **direitos**, salvo convenção em contrário.

# Titulares de Direitos Autorais

## Titulares Originários

### **Autores**

(a titularidade originária decorre da criação)

### **Criação**

Pessoa **Física**

Pessoa **Jurídica** (como exceção – obra coletiva – tese gera polêmica, mas tem fundamento doutrinário)

## Titulares derivados

- Transmissão por **contrato**
- Transmissão por **sucessão**

# Autoria

**Art. 11 da LDA: Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.**

**Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.**

Indicação do nome civil, pseudônimo ou sinal convencional na obra

**Art. 12 da LDA. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.**

## Indicação como autor na utilização da obra

**Art. 13 da LDA. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.**

# TRADUTOR É AUTOR

Art. 14 da LDA. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.



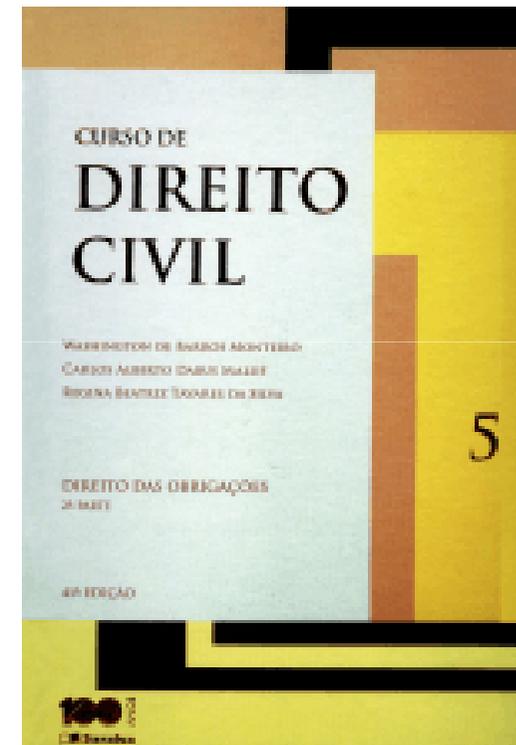
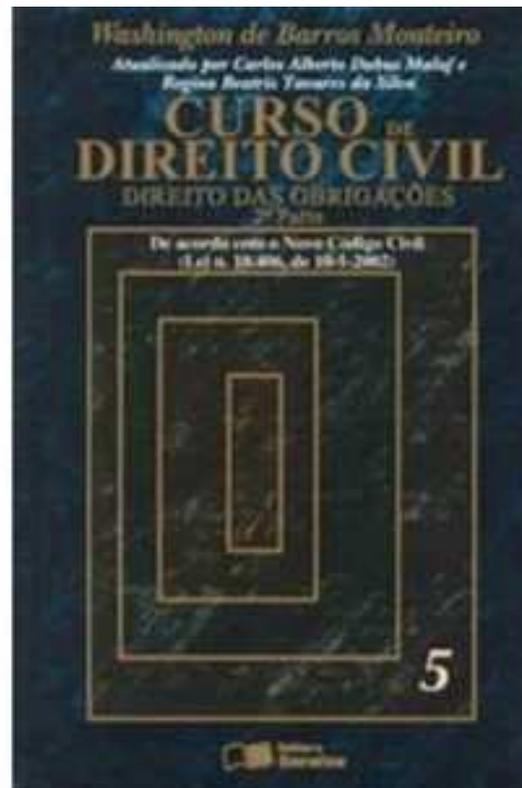
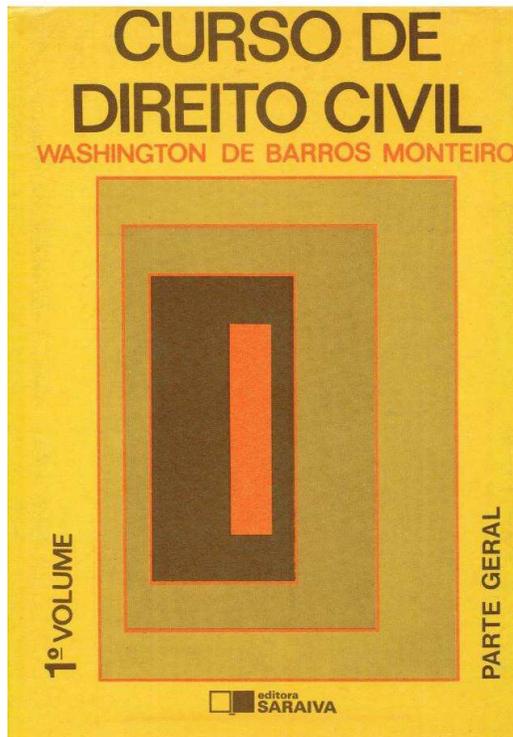
# NÃO É CO-AUTOR

Art. 15 da LDA. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º **Não** se considera co-autor quem **simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária**, artística ou científica, **revendo-a, atualizando-a**, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

**Atenção – Em obras técnicas, mediante contrato com o autor ou seus herdeiros, o atualizador pode se tornar coautor**



# Os animais são titulares de direitos autorais ?



David J Slater/Caters  
X  
Wikimedia Commons



# Os animais são titulares de direitos autorais ?

## 306 The Human Authorship Requirement

The U.S. Copyright Office will register an original work of authorship, provided that the work was created by a human being.

The copyright law only protects "the fruits of intellectual labor" that "are founded in the creative powers of the mind." *Trade-Mark Cases*, 100 U.S. 82, 94 (1879). Because copyright law is limited to "original intellectual conceptions of the author," the Office will refuse to register a [claim](#) if it determines that a human being did not create the work. *Burrow-Giles Lithographic Co. v. Sarony*, 111 U.S. 53, 58 (1884).

The Office will not register works produced by nature, animals, or plants. Likewise, the Office cannot register a work purportedly created by divine or supernatural beings, although the Office may register a work where the application or the [deposit copy\(ies\)](#) state that the work was inspired by a divine spirit.



### Examples:

- A [photograph](#) taken by a monkey.
- A mural painted by an elephant.
- A claim based on the appearance of actual animal skin.
- A claim based on driftwood that has been shaped and smoothed by the ocean.
- A claim based on cut marks, defects, and other qualities found in natural stone.

# Classificação das Obras

# Classificação das Obras no Direito de Autor

- obra singular;
- obra coletiva;
- obra em co-autoria;
- obra feita sob encomenda;
- obra originária;
- obra derivada;
- obra anônima;
- obra pseudônima;
- obra psicografada;
- obra criada em decorrência de contrato de prestação de serviços
- obra criada em decorrência de contrato de trabalho

# Classificação das Obras

## Texto atual – Lei 9.610/98

Art. 5º LDA Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VIII - obra: a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

## Texto anterior – Lei 5.988/73

art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

VI - obra: a) em colaboração - quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

# Classificação das Obras

**Art. 5º LDA Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**VIII - obra:**

- b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;**
- c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;**
- d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;**

# Classificação das Obras

**Art. 5º LDA – Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**VIII - obra:**

**(...)**

**e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;**

**f) originária - a criação primígena;**

**g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;**

# Classificação das Obras

**Art. 5º LDA – Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**VIII - obra:**

**(...)**

**e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;**

# Obras Póstumas

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

# \*\*\*\*Obras Psicografadas

“Situação especial decorre, ainda, da publicação da obra, após a morte do autor (obra póstuma, art. 4º, VI, e) em que os direitos competirão a seus herdeiros, submetidas as contratações às limitações decorrentes dos direitos de cunho moral. Outra questão particular nessa matéria é a da obra psicografada, que vem, com a evolução do espiritismo, formando literatura própria e com editoras especializadas. É a obra realizada por uma pessoa (médium) que a recebe de um espírito de luz, normalmente, transformada aquela em veículo material. Mas, como a questão envolve conotações metajurídicas e na comunicação da obra aparece o nome do colaborador material, a este compete o respectivo exercício, que, aliás, vem sendo efetivado à generalidade, em prol de campanhas beneficentes promovidas pelas entidades espíritas, responsáveis quanto à publicação” (Carlos Alberto Bittar)

# Obras Psicografadas

## OBRAS PSICOGRAFADAS – AUTORIA É DO MÉDIUM

Catarina Vergolino (viúva de Humberto de Campos) x Federação Espírita Brasileira e Chico Xavier / **Juiz João Frederico Mourão Russel** – decisão de **23 de outubro de 1944** nos termos do art. 10 do Código Civil de 1916 : "*a existência da pessoa natural termina com a morte*"; *por conseguinte, com a morte se extinguem todos os direitos e, bem assim, a capacidade jurídica de os adquirir (...) Não pode, portanto, a suplicante pretender direitos autorais sobre supostas produções literárias atribuídas ao espírito do autor* / Confirmada em **3 de novembro de 1944** por acórdão da **Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal**.



# Plágio – Previsão Esotérica

**TJ-SP – 9090556-61.2001.8.26.0000**

**Apelação Com Revisão**

**Relator(a): Dimas Carneiro**

**Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado**

**Data de registro: 07/03/2007**

**Outros números: 1939074900**

**Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA - FATO DOCUMENTADO E PUBLICADO DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL - INOCORRÊNCIA DENUNCIÇÃO DA LIDE - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO CO-RÉU EXCLUÍDO PELA EDITORA - DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO PRELIMINARES AFASTADAS INDENIZAÇÃO - DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - PLÁGIO DE PREVISÃO ESOTÉRICA - PREVISÕES POR ENTIDADES SOBRENATURAIS IMPOSSIBILIDADE DO PLÁGIO E DA PROTEÇÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO.**

**Plágio de  
previsão  
esotérica**



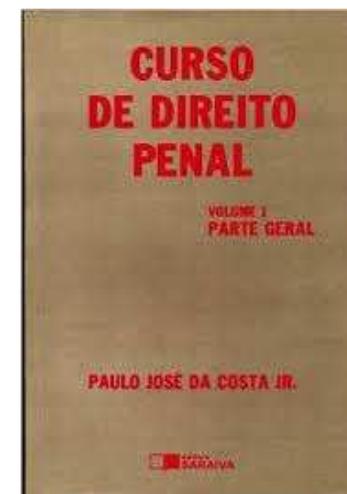
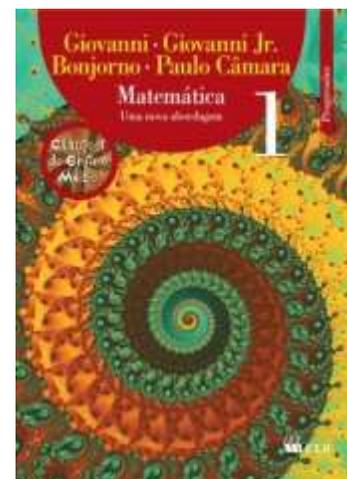
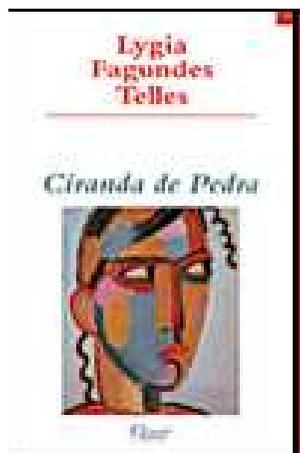
## Plágio de previsão esotérica

Trata-se de ação indenização por danos patrimoniais e morais em decorrência de suposto plágio em previsões esotéricas praticado pelo co-réu, veiculadas na revista de responsabilidade da editora-ré. O autor desistiu da ação quanto a "Pai Leninho D'Oxum". Não há prova de que a editora e o co-réu, que foi excluído do feito, tenham firmado qualquer obrigação. Logo, o pedido de denunciação da lide não tem mesmo razão de ser (art 70 do CPC). No tocante ao mérito, não assiste razão ao autor. **A existência de plágio de previsão contida em horóscopo é de difícil configuração, mormente na hipótese focada, em que se vê que as informações não foram veiculadas exatamente com as mesmas palavras, embora o seu conteúdo seja semelhante. Não há proteção autoral para as previsões esotéricas, sabido que a lei a tanto não disciplina.** Assim, acompanho o preclaro relator, para afastar a denunciação da lide e negar provimento ao recurso SILVERIO RIBEIRO (Revisor)



# Plágio e Contrafação

# Obras Protegidas – A Obra Literária



Art. 7º LDA São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os **textos** de obras literárias, artísticas ou científicas;

(...)

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

# **Plágio – Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso**

Monografia, monografias, trabalhos prontos revisados, tcc tema, trabalhos faculdade, Estudo Z - Windows Internet Explorer

www.zemoleza.com.br

26144  
Trabalhos em nosso acervo

Envie seu Trabalho

**Carreira**

- Biológicas
- Exatas
- Humanas
- Sociais Aplicadas
- Outras

**Ganhos**

- Como Fazer
- Trab. em slide
- Games / Jogos
- Zé Mobile
- Carteira da UNE
- Redes Sociais
- Central de Currículo
- E-Books

Home Institucional Cadastre-se Enviar trabalho Loja do Zé Fale conosco

Busque aqui o seu trabalho, monografia, resenha, resumo, tcc...

Quer economizar seu tempo na hora de fazer seu trabalho de faculdade, monografia, TCC, resumos, teses e etc?

Temos mais de 26.000 trabalhos organizados e prontos para você pesquisar

Faça um teste! Utilize a ferramenta de busca ou clique na sua carreira para encontrar o trabalho que você precisa.

EMAIL

Senha

Esqueceu sua senha?

CONTINUE CADASTRO

**MONOGRAFIA**

GRATIS DOWNLOAD

Guia para elaboração de monografia

Guia para elaboração

Internet 100%



CALL US: +44 203-286-6653

WE EXACTLY KNOW WHAT YOU NEED - DISS  
GET YOUR MASTERS OR PHD



**TRF-5 - AC: 83616420114058400 , Data de Julgamento: 23/05/2013, Terceira Turma**

**Plágio  
de  
Dissertação**

**ADMINISTRATIVO. MESTRADO ACADÊMICO. PLÁGIO DO TRABALHO DISSERTATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL CONFIGURADO. REPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Sentença que julgou improcedente o pedido do Autor, que objetivava a anulação do ato que o reprovou do Programa de Pós-Graduação da UFRN (em razão de plágio no trabalho dissertativo), bem como a abertura de prazo para a sua dissertação, ao argumento de que houvera violação ao devido processo legal quando da prática do ato de reprovação. 2. No caso em apreço, observa-se, da leitura da ata da reunião extraordinária do PPGAS, acostada às fls. 24/25, bem como do relatório apresentado pela coordenadoria (fls. 83/85), que foi oportunizado ao aluno o direito de apresentar defesa escrita, bem como de ser ouvido pela comissão disciplinar. 3. Com isso, fica claro que lhe foi oportunizada defesa perante o colegiado do mestrado que cursava e que lhe foi assegurada efetiva oportunidade de influenciar a autoridade administrativa a respeito do mérito da decisão pertinente ao seu caso. Ausente, portanto, qualquer violação ao devido processo legal. 4. Apelação improvida.**



**TJ-PR 6911464 PR 691146-4 (Acórdão),  
Relator: Joscelito Giovani Ce, Data  
de Julgamento: 18/09/2012, 7ª  
Câmara Cível**

**Plágio  
de  
Monografia**

**APELAÇÃO. ENSINO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO  
DE FÁZER COM INDENIZAÇÃO POR DANO  
MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.  
ACERTO. REPROVAÇÃO DA AUTORA EM  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
(MONOGRAFIA), POR CONSTATAÇÃO DE  
PLÁGIO. TESE RECURSAL CENTRADA  
NAS ALEGAÇÕES DE DEFICIÊNCIAS NA  
ORIENTAÇÃO DO TRABALHO E DE  
CONFUSÃO DE REGRAS DA ABNT. NÃO  
AÇOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E  
NÃO PROVIDO. Relatório**



TJ-PR 6911464 PR 691146-4 (Acórdão), Relator: Joscelito Giovani Ce, Data de Julgamento: 18/09/2012, 7ª Câmara Cível

(...) Nota-se que a autora não desdiz que em seu trabalho havia textos copiados de sítios da internet, muito embora justifique que não procedeu à menção da fonte por falha que atribui à professora orientadora, imputando a esta o dever de verificação da ocorrência, dizendo na apelação que: "A orientadora tinha o dever de analisar o trabalho e informar a apelante de que haviam irregularidades, pois a recorrente não tinha o dever de saber como exatamente deveriam ser feitas as citações/correções", justificando-se também com alegação de burocracia normativa, visto "às inúmeras e confusas exigências da ABNT, que são rapidamente alteradas" (fls. 489).

Os argumentos da apelante, com o devido respeito, não se sustentam.

Não se pode exigir do professor orientador que se debruce em verificar a ocorrência de plágio, avisar ao aluno e consertar o texto. É de sabença elementar, ao menos de quem está a concluir curso superior, que na monografia se exige a citação da fonte quando se faz cópia de texto de terceiros. (...)

## Plágio de Monografia



TJ-PR 6911464 PR 691146-4 (Acórdão), Relator: Joscelito  
Giovani Ce, Data de Julgamento: 18/09/2012, 7ª Câmara  
Cível

## Plágio de Monografia

(...) Ainda mais no presente caso, em que os textos copiados são extensos e espalhados em vários tópicos do trabalho, especialmente naqueles de maior relevo, aspecto este bem observado pelo Juízo na sentença. Também não pode a autora ficar isenta de cumprir as regras da ABNT, como pretende. A ocorrência de plágio é manifesta, e se feito com consciência ou não, aqui não interessa (o dolo importaria na seara criminal, se fosse o caso). A instituição requerida fez o que lhe era possível para ajudar a autora, pois, mesmo constatando o plágio, lhe deu outra oportunidade para novo trabalho: a Comissão Examinadora em 06/06/2006 constatou plágio na monografia da apelante e decidiu pela sua reprovação; todavia, após solicitação da própria, em 08/06/2006, houve por bem revogar a decisão de reprovação, oportunizando à apelante a refazer trechos considerados "copiados", o que foi aceito pela mesma, que firmou sua assinatura na ata da reunião. Entretanto, em 30/06/2006, a apelante, mesmo com a oportunidade dada, reincidiu no plágio, motivo pelo qual foi reprovada definitivamente. Agiu a requerida em estrito cumprimento da lei, da moral e da ética. (...)



# Obras Protegidas - Conferências, Alocuções e Sermões

Art. 7º II da Lei 9.610/98 (LDA) - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;



## Art. 24 da Lei 9.610/98 (LDA)

São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

# Art. 29 da Lei 9.610/98 (LDA)

Depende de **autorização prévia e expressa** do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a **reprodução parcial ou integral**;

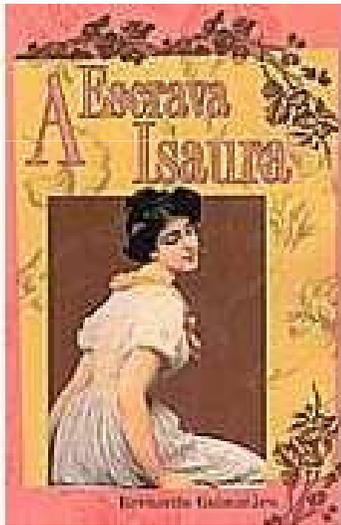
# Art. 46 da Lei 9.610/98 (LDA)

Não constitui ofensa aos direitos autorais:

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA : XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como **criação intelectual nova**;



**LIVRO– 1875**  
**Bernardo**  
**Guimarães**  
**(1825-1884)**



**TV GLOBO– 1976-1977 – Adaptação de**  
**Gilberto Braga**



**TV RECORD – 2004-2005**  
**Adaptação de Tiago Santiago e Anamaria**  
**Nunes colaboração de Altenir Silva**

# Classificação das Obras

**Art. 5º LDA – Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**VIII - obra:**

(...)

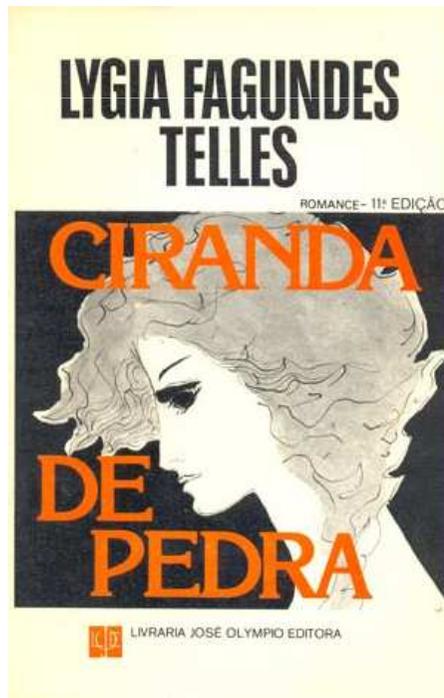
**f) originária - a criação primígena;**

(...)

**g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;**

# Obras Derivadas

Art. 7º LDA : XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;



1954 - Livro: *Lygia Fagundes Telles*



1981 - Roteiro: *Teixeira Filho*



2008 - Roteiro: *Alcides Nogueira*

**terça-feira, 30 de agosto de 2011**

**O plágio e os trabalhos acadêmicos**

### **Biblioteca do CFCH/UFRJ**

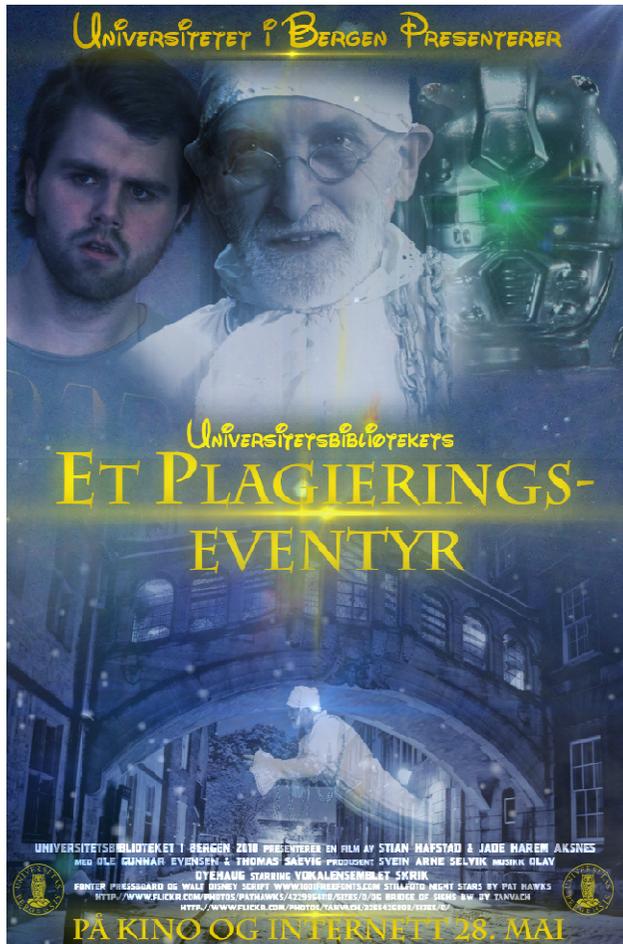
Neste domingo (28/08/2011) o programa da Rede Globo Fantástico apresentou uma reportagem sobre [Indústria de trabalhos escolares fatura alto com plágio](#). As facilidades proporcionadas pelo uso da internet na recuperação de trabalhos acadêmicos que são divulgados pelos programas de pós-graduação e em alguns casos pelos cursos de graduação têm aumentado o número de plágios no ambiente acadêmico. No entanto, não é difícil identificar um caso de plágio e em alguns casos basta digitar parte do texto do aluno e já se recupera toda a fonte de onde o mesmo foi retirado. Por outro lado, existe também a dificuldade dos alunos em aplicar as normas da ABNT para a elaboração de trabalhos acadêmicos, principalmente a norma de citações (NBR10520/2002) onde não é proibido copiar textos de outros trabalhos desde que se cite a fonte. Por ingenuidade ou não o plágio atrapalha o progresso da ciência e ainda o que se espera de um aluno universitário, da graduação e/ou pós-graduação, que é a capacidade de escrever, pois ao longo de sua carreira profissional será necessário mostrar sua habilidade com a escrita, mesmo os mais técnicos. O [Sistema de Bibliotecas](#) (SIBI) da UFRJ possui dois manuais para a elaboração de trabalhos acadêmicos, um para [Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação](#) e outro para [Teses e dissertações](#). O Departamento de Comunicação Social da UFF criou a cartilha "[Nem tudo que parece é: entenda o que é plágio](#)" com o objetivo de educar os alunos para que não incorram neste tipo de situação. Em caso de dúvida na aplicação das normas da ABNT procure a Biblioteca.



# Um conto sobre plágio

## Et Plagieringseventyr

(Biblioteca da Universidade de Bergen - Noruega)



# Guttenberg260mitdatum



## MUNDO: MINISTRA ACUSADA DE PLÁGIO RENUNCIA AO CARGO NA ALEMANHA

Sábado, 09 de fevereiro de 2013 - 17h10

Disponível em:

<<http://bandnewstv.band.uol.com.br/noticias/conteudo.asp?ID=647547&tc=mundo-ministra-acusada-de-pl%C3%A1gio-renuncia-ao-cargo-na-alemanha>>

Acesso em: 09 fev. 2013

Ministra da Educação da Alemanha renuncia ao cargo após ser acusada de plágio na tese de doutorado. O anúncio de saída da pasta foi feito neste sábado, durante entrevista conjunta entre a **ministra Annette Schavan** e a chanceler alemã Angela Merkel. E ocorre apenas quatro dias após a **Universidade de Dusseldorf ter anunciado que Annette "sistematicamente e intencionalmente" copiou partes da tese dela em filosofia, há mais de 30 anos.**

A agora a ex-ministra nega a acusação e afirma que vai recorrer da perda do diploma. **Este não é o primeiro escândalo do tipo no governo Merkel. Dois anos atrás, a chanceler perdeu o ministro da Defesa, Karl-Theodor zu Guttenberg, também acusado de plágio na tese de doutorado em direito.** Apesar de constrangedores, os episódios não devem afetar as chances da chanceler de conquistar um terceiro mandato, nas eleições de 22 de setembro.



O ministro da defesa alemão, Karl-Theodor zu Guttenberg, demitiu-se, na sequência de acusações de plágio na sua tese de doutoramento, que já tinham levado a **Universidade de Bayreuth a retirar-lhe o grau de doutor em Direito**

# Não são obras protegidas...

Art. 8º LDA: IV - os **textos de tratados ou convenções**, leis, decretos, regulamentos, **decisões judiciais** e **demais atos oficiais**;

# Citação Direta

# Citação Indireta



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

Art. 8º da LDA : Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

(...)

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

ABNT/ISO/IEC Guia 2:2006 “3.2 **Norma** – documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto.

NOTA - Convém que as normas sejam baseadas em resultados consolidados da ciência, tecnologia e da experiência acumulada, visando à otimização de benefícios para a comunidade.

### 3.2.1 **normas disponíveis ao público**

NOTA- Em virtude de sua condição como norma, de sua disponibilidade ao público e suas emendas ou revisões, quando necessárias para refletir o estado da arte, presume-se que as normas internacionais, regionais, nacionais e territoriais (3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4) constituam regras reconhecidas de tecnologia.

3.2.1.1 **Norma internacional** – norma que é adotada por uma organização internacional com atividades de normalização, ou por uma organização internacional de normalização, e colocada à disposição do público.”



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

*No texto “O posicionamento institucional da ABNT e das normas técnicas no quadro dos direitos fundamentais” Anna Cândida da Cunha Ferraz, demonstra que normas de tal natureza constituem normas jurídicas, por delegação do Poder Público (Revista Mestrado em Direito. UNIFIEO. Centro Universitário. Osasco: Edifício. Ano 6, n. 1, 2006. p. ;63-95 )*



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

*Normas técnicas, máximas de experiências colhidas ao longo dos anos, têm interesse público predominante e, por isso, **não são protegidas pelo Direito de Autor, nem quanto ao conteúdo nem quanto à forma de expressão, caracterizando uso livre ou não-incidência da proteção autoral, razão de poderem ser utilizadas gratuitamente.** Do ponto de vista do direito do consumidor a gratuidade também se impõe, pois a norma será aplicada pelo fornecedor em benefício da segurança do consumidor, consagrada pelo caput do art. 5.º da Constituição da República. (CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Norma técnica, direito de autor e direito do consumidor. In: Antonio Carlos Morato; Paulo de Tarso Neri. (Org.). 20 anos do Código de Defesa do Consumidor. Estudos em homenagem ao Professor José Geraldo Brito Filomeno. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009, v. , p. 34-50.)*



---

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS**

(Versão de 05/09/2011)



---

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES CIENTÍFICAS.

Estas diretrizes repousam sobre o princípio geral de que todo cientista é eticamente responsável pelo avanço da ciência. Na concepção, proposição e realização de pesquisas, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação e tutoria com outros pesquisadores, o cientista deve conduzir-se com *honestidade intelectual, objetividade e imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade*. A presunção de que esses valores prevalecem na atividade de pesquisa é inseparável da presunção da fidedignidade dos resultados dessa atividade, sendo, por isso, condição de possibilidade da construção, apropriação e usufruto coletivos da ciência.

As diretrizes abaixo resultam da aplicação desses valores fundamentais a diferentes dimensões da atividade científica.

## *2.2. Sobre a comunicação dos resultados da pesquisa e a autoria.*

2.2.3. Em um trabalho científico, pressupõe-se que toda ideia ou formulação verbal, oral ou escrita, que seja nele utilizada e não seja evidentemente de domínio público na área de pesquisa em questão, seja uma contribuição original dos pesquisadores indicados como autores do trabalho. Se não for esse o caso, a ideia ou formulação deve ser expressamente creditada, no trabalho, a seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada em trabalho científico.

## *2.2. Sobre a comunicação dos resultados da pesquisa e a autoria.*

2.2.4. Todo pesquisador que submeta a um veículo de publicação trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho também submetido a outro veículo, ou já publicado em outro veículo, deve declarar expressamente o fato ao editor do veículo no momento da submissão.

2.2.5. Todo pesquisador que publicar trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho já publicado deve mencionar expressa e destacadamente o fato no texto do trabalho.



# TED – DIREITO AUTORAL



**E-3.182/05 - MONOGRAFIA - ADVOGADO REMUNERADO PARA FAZÊ-LA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - PRETENSÃO DE PRESTAR ESSE TIPO DE ATIVIDADE EM FACULDADES - INTENÇÃO DE AFIXAR A OFERTA NOS QUADROS DE AVISO - INFRAÇÕES ÉTICAS, CIVIS , CRIMINAIS E DISCIPLINARES. " Advogada que , remunerada ou não, pretende ser contratada por alunos de cursos de graduação ou pós graduação para elaborar Monografia, eiva toda a sua classe. Afasta-se do eixo insculpido nos princípios da moral individual, social e profissional traçados pelo art. 1º , do Código de Ética. Contamina o dever de preservar a honra, a dignidade e a nobreza da profissão ( Inciso I, do par. ún. , do art. 2º do C. E.). Enodoa a sociedade porque empresta concurso aos que atentam contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa e, portanto, infringe a letra "d" do inciso VIII, do par. único, do art. 2º do Código de Ética. Torna-se indigno e desprestigia toda a classe ( art. 31, da Lei 8.906/94). Pratica ato contrário à lei , fraudando-a, motivo por que o inciso XVII, do art. 34, da mesma lei o alcança. Torna-se moralmente inidôneo e mantém conduta incompatível com a advocacia (art.34, incisos XXV e XXVII da Lei 8.906/94). Conduz-se ao ato ilícito ( art. 927, do C. Civil). Abraça o art. 171, do Código Penal . Enfim, faz soar as palavras de **Francis Bacon** de que "Não há devassidão mais vergonhosa para o homem do que a falsidade e a perfídia". V.U., em 16/06/2005, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO - Rev. Dra. MARIA DO CARMO WHITAKER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.**

# Citações em meio eletrônico

# Base de dados permanente ?



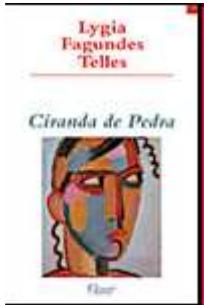


Exemplo de citação em meio eletrônico

VEIGA FILHO, J. P. da. A Universalização da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 30, n. 1, 2001. Disponível em: <<http://www.ibict.com.br>>. Acesso em: 17 ago. 2001.

# Obras Protegidas

# As Obras Protegidas



Art. 7º São obras intelectuais protegidas as **criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte**, tangível ou intangível, conhecido ou que **se invente no futuro**, tais como: I - os **textos** de obras literárias, artísticas ou científicas;

§ 3º No domínio das ciências, **a proteção recairá sobre a forma literária ou artística**, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

# As Obras Protegidas

Art. 7º II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;



# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA: III - as obras dramáticas e dramático-musicais;



# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA: IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;





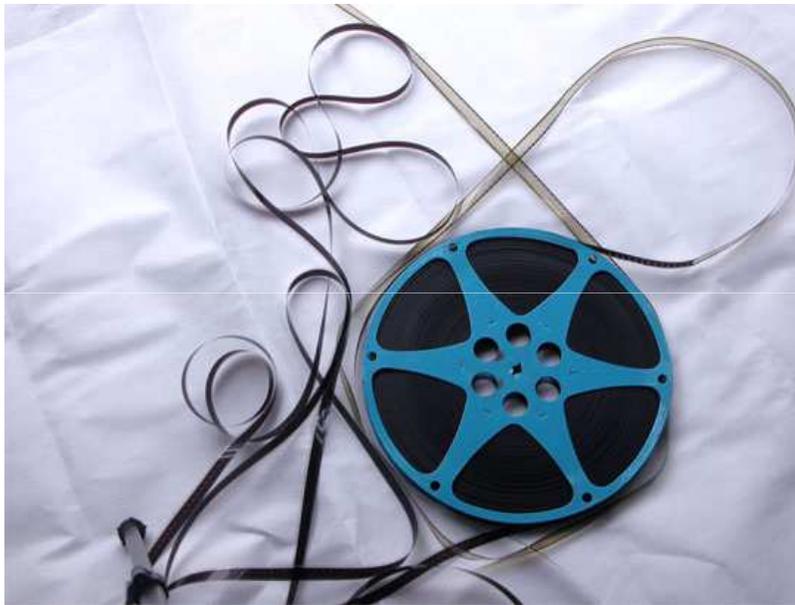
# As Obras Protegidas



Art. 7º LDA:

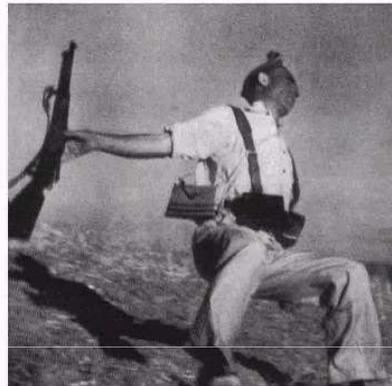
**VI - as obras  
audiovisuais,  
sonorizadas ou não,  
inclusive as  
**cinematográficas**;**

# Obra Audiovisual

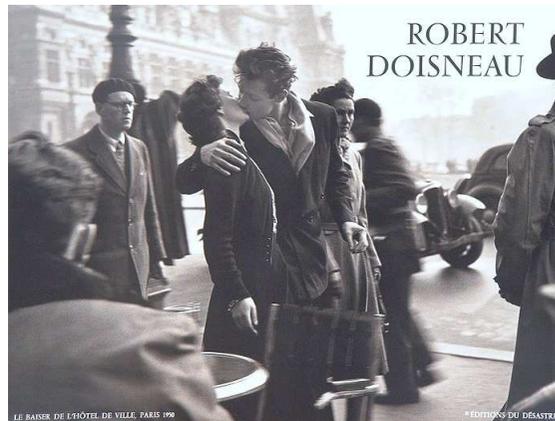


art. 25 da LDA:  
Cabe  
exclusivamente ao  
diretor o exercício  
dos direitos morais  
sobre a obra  
audiovisual.

# As Obras Protegidas



Art. 7º LDA - VII - as **obras fotográficas** e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;



# As Obras Protegidas



Art. 7º LDA

VIII - as obras de **desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética**;



# Cópia de Obra de Arte Plástica

Art. 9º LDA : À *cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor* é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 29 LDA: Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como : VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, **artística** ou científica, mediante: j) **exposição de obras de artes plásticas e figurativas;**

# Cópia de Obra de Arte Plástica

**Art. 46 LDA: Não constitui ofensa aos direitos autorais: VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, // sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova // e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.**

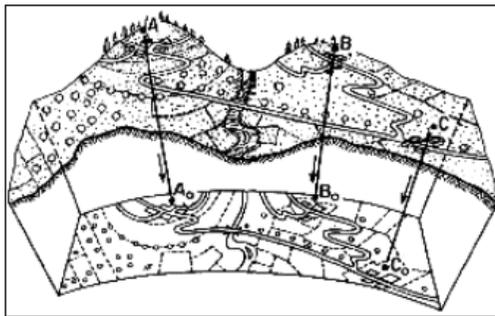
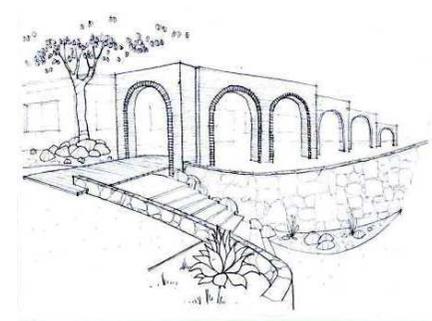
# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA - IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;



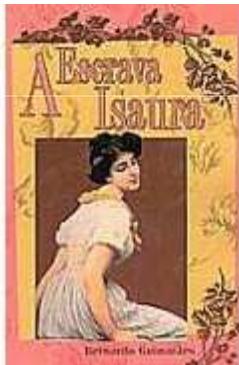
# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA : X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à **geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;**



# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA : XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como **criação intelectual nova**;



Rubens de Falco e Lucélia Santos em "Escrava Isaura"



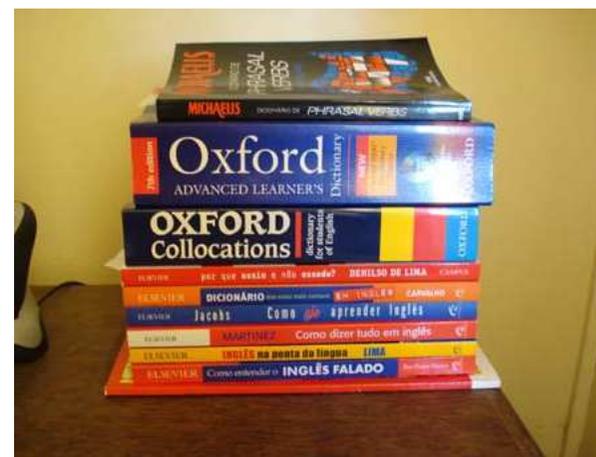
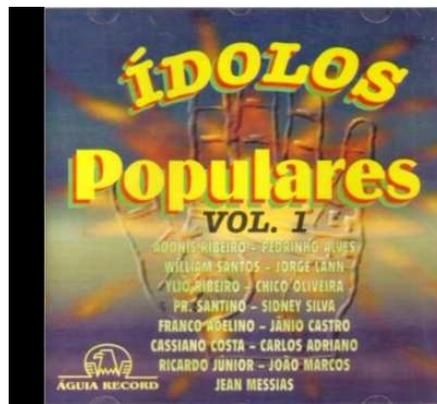
# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA : XII - os **programas de computador**;  
§ 1º Os **programas de computador são objeto de legislação específica**, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.



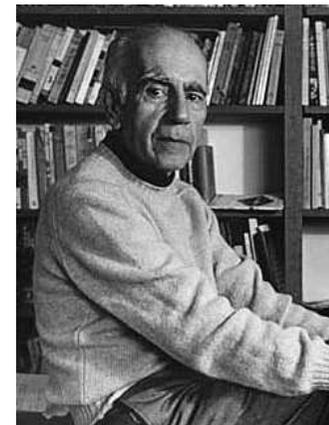
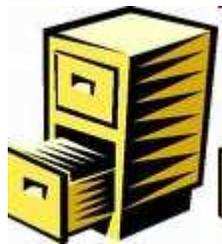
# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA : XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

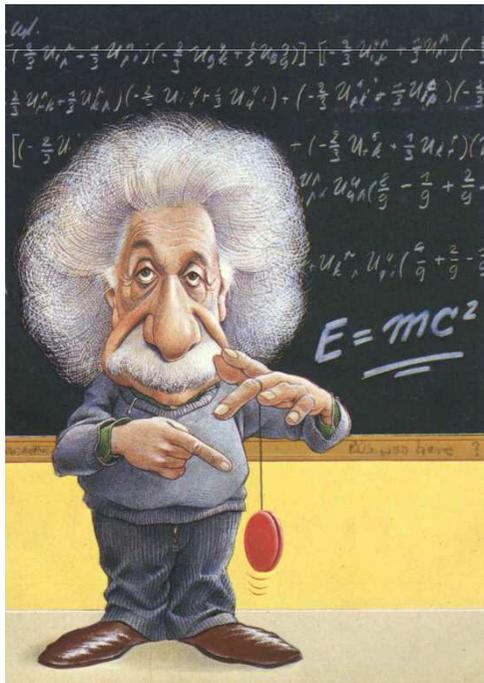


# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA: § 2º A proteção concedida no **inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos** e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.



# Não são protegidas...



Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as **idéias**,  
**procedimentos normativos**,  
**sistemas**, **métodos**, **projetos**  
ou **conceitos matemáticos**  
como tais;

# Não são protegidas...

Art. 8º II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;



# Não são protegidas...

A 3ª Turma do STJ, por unanimidade, manteve decisão que não acolheu o pedido de reparação proposto pela empresa **Mostaert – Publicidade e Promoções Ltda.** contra o **Banco Bradesco S/A**, por **indevida utilização de obra intelectual**. Segundo a empresa, o Bradesco apropriou-se de sua idéia – um projeto de captação compulsória por um prazo de 12 meses, mediante compras efetuadas pelo cartão ‘**Poupe Card**’ –, ao implantar o sistema de captação de poupança 12 anos, após a apresentação de seu projeto, sem nada lhe pagar. Em primeira instância, o pedido não foi acolhido. A empresa apelou, e o TJ do Rio de Janeiro manteve a sentença, entendendo que, “**embora sejam criações do espírito, as idéias não ensejam direitos de propriedade ou de exclusividade. Em consequência, o fato de alguém utilizar idéia desenvolvida por outrem, por si só, não constituindo violação das regras de direito autoral, não configura ato ilícito, que dá origem ao direito de indenização**”, decidiu. No STJ, a empresa sustentou violação dos artigos 122 combinado com o 130 da Lei nº 5.988/1973 (Estatuto dos Direitos Autorais); 7º, inciso I, da Lei nº 9.610/1998 e 186 do Código Civil. Afirmou, ainda, que houve equívoco ao considerar a sua idéia como ‘vulgar’, quando, na verdade, cuida-se de ‘idéia exteriorizada’, portanto protegida pelo direito autoral. Ao decidir, o relator, **Ministro Castro Filho**, destacou que o tribunal estadual entendeu não haver nos autos qualquer prova de que a idéia do autor se exteriorizou, portanto não está protegida pela legislação autoral. Rever esse posicionamento, disse o ministro, é inviável no âmbito do recurso especial, razão pela qual deve-se aplicar o enunciado da Súmula 7 do STJ. (**Resp nº 661022** - com informações do STJ).

Brasília, 12 de setembro de 2006 (Data do Julgamento)

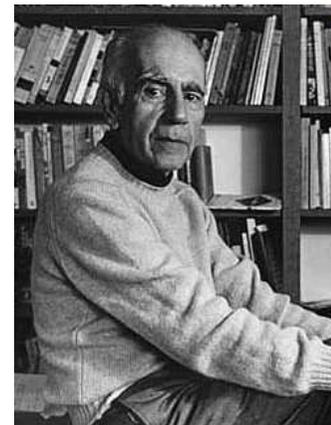


RECURSO ESPECIAL Nº 661.022 - RJ (2004/0097417-1)

RELATOR	MINISTRO CASTRO FILHO
RECORRENTE	MOSTAERT - PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO	RUI ARMANDO VILLAR E OUTRO
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	MARCELO FONTES CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

# As Obras Protegidas

Art. 7º LDA: § 2º A proteção concedida no **inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos** e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.



# Não são protegidas...

Art. 8º LDA - III - os  
formulários **em branco**  
para serem  
preenchidos por  
qualquer tipo de  
informação, **científica**  
**ou não**, e suas  
**instruções**;

Daily Report

XYZ Company  
Street \_\_\_\_\_  
City, SC Zip Code \_\_\_\_\_

Project John Doe Offices  
Job No. \_\_\_\_\_  
Date \_\_\_\_\_

Temperature: High \_\_\_\_\_ F Low \_\_\_\_\_ F  
Precipitation \_\_\_\_\_ Inches

Weather:  Clear  Partly Cloudy  Cloudy  Light Rain  
 Heavy Rain  Other, Explain \_\_\_\_\_

XYZ Company:

Employee Name	Work Performed

Subcontractors Working Onsite:

Contractor Name	# of Workers	Work Performed

Remarks: \_\_\_\_\_

Subcontractors not working at site that have been notified to start:		Subcontractors notified to start work:	
Contractor Name		Contractor Name	Start Date

List of any verbal instructions given by Owner, Architect, or Engineer of record:

Name	Instructions / Verbal Approvals

Superintendent \_\_\_\_\_

# Não são protegidas...

Art. 8º LDA: IV - os **textos de tratados ou convenções**, leis, decretos, regulamentos, **decisões judiciais** e demais atos oficiais;





# TED – DIREITO AUTORAL



**E-3.182/05 - MONOGRAFIA - ADVOGADO REMUNERADO PARA FAZÊ-LA PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - PRETENSÃO DE PRESTAR ESSE TIPO DE ATIVIDADE EM FACULDADES - INTENÇÃO DE AFIXAR A OFERTA NOS QUADROS DE AVISO - INFRAÇÕES ÉTICAS, CIVIS , CRIMINAIS E DISCIPLINARES. " Advogada que , remunerada ou não, pretende ser contratada por alunos de cursos de graduação ou pós graduação para elaborar Monografia, eiva toda a sua classe. Afasta-se do eixo insculpido nos princípios da moral individual, social e profissional traçados pelo art. 1º , do Código de Ética. Contamina o dever de preservar a honra, a dignidade e a nobreza da profissão ( Inciso I, do par. ún. , do art. 2º do C. E.). Enodoa a sociedade porque empresta concurso aos que atentam contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa e, portanto, infringe a letra "d" do inciso VIII, do par. único, do art. 2º do Código de Ética. Torna-se indigno e desprestigia toda a classe ( art. 31, da Lei 8.906/94). Pratica ato contrário à lei , fraudando-a, motivo por que o inciso XVII, do art. 34, da mesma lei o alcança. Torna-se moralmente inidôneo e mantém conduta incompatível com a advocacia (art.34, incisos XXV e XXVII da Lei 8.906/94). Conduz-se ao ato ilícito ( art. 927, do C. Civil). Abraça o art. 171, do Código Penal . Enfim, faz soar as palavras de **Francis Bacon** de que "Não há devassidão mais vergonhosa para o homem do que a falsidade e a perfídia". V.U., em 16/06/2005, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO - Rev. Dra. MARIA DO CARMO WHITAKER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.**

## Direito Autoral sobre trabalhos forenses

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS – AGRUPAMENTO DE FATO – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA OAB - DIREITOS AUTORAIS.** Os advogados podem se reunir num mesmo local, visando à divisão de despesas, para a prestação de serviços jurídicos. Não podem, no entanto, se utilizar desse agrupamento de fato para insinuarem a existência de uma sociedade de advogados, que só pode ser reconhecida se registrada na OAB. Sociedades de fato são irregulares porque incompatíveis com a imagem pública de idoneidade que o advogado deve inspirar, por transparecer propósitos enganosos à boa-fé de terceiros, levando-os a contratar advogados que supõem estarem organizados solidariamente para a defesa de seus interesses. Inteligência do art. 14, parágrafo único, do EAOAB. **Os trabalhos forenses apresentados em juízo não necessariamente constituem obras literárias ou científicas a serem protegidos pela lei de direitos autorais.** – Proc. E-2.958/2004 - v.u., em 20/05/2004, do parecer e ementa do Rel. Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA – Rev. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO – Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.

# Direito Autoral sobre trabalhos forenses

**E-3.137/2005 - EMENTA Nº 3 - PETIÇÕES FORENSES - REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL - DIREITOS AUTORAIS - INEXISTÊNCIA - INFRAÇÃO ÉTICA - POSSIBILIDADE, EM TESE. As petições forenses não gozam da proteção do direito autoral, segundo entendimento do TED-I. A reprodução desautorizada, contudo, de peças forenses pode, mercê das circunstâncias a serem analisadas em cada caso, caracterizar a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso V, do EAOAB, sempre que reiterada. Possibilidade de afronta, ademais, dos "princípios éticos basilares do viver honesto, do não lesar ao próximo e de dar a cada um o que é seu", conforme ementa constante do proc. E-3.075/04 - v.u., em 18/11/04, do parecer e ementa do rel. Dr. Luiz Francisco Torquato Avólio - rev. Dr. Luiz Antônio Gambelli - presidente Dr. João Teixeira Grande. V.U., em 14/04/2005, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI - Rev.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. MARIA DO CARMO WHITAKER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.**

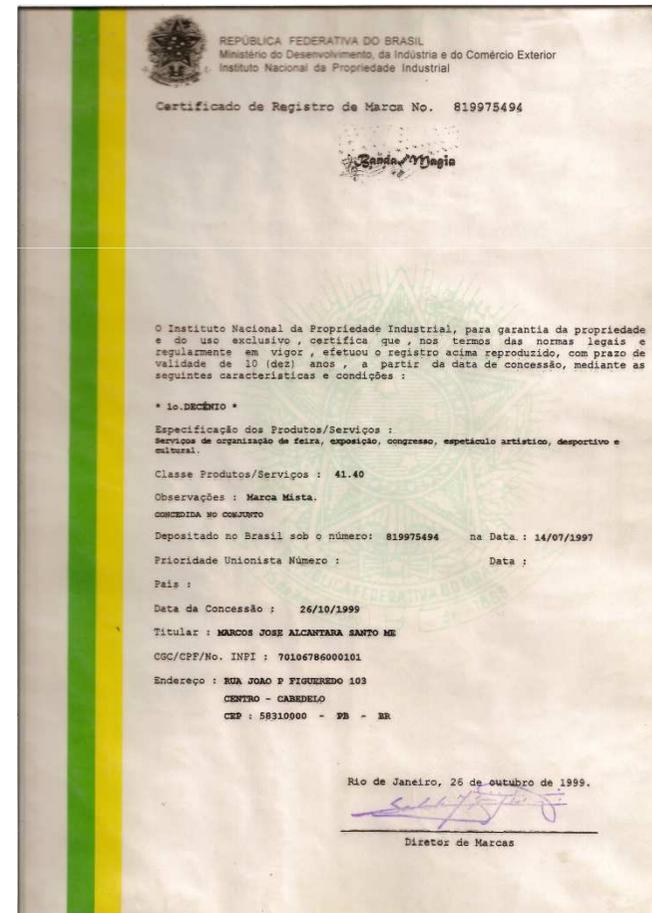
# Não são protegidas...

Art. 8º LDA : V - as informações de uso comum tais como **calendários, agendas, cadastros ou legendas;**

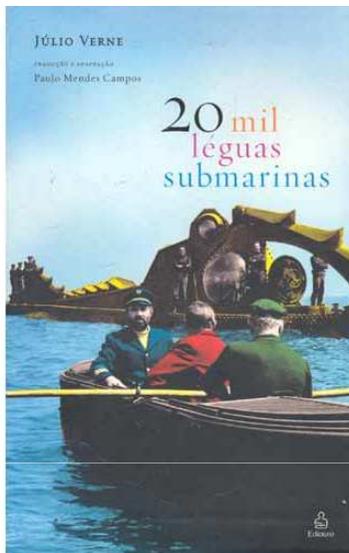


# Não são protegidas...

Art. 8º LDA : VI - os **nomes e títulos isolados**;\*\*\*



# Não são protegidas...



## Art. 8º LDA : VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

A ideia é simples e fascinante: viver no fundo oceano com todo o luxo, envolvido por grandes superfícies envidraçadas através das quais se possa contemplar a imensa beleza da paisagem marinha. Nada que Jules Verne não tenha imaginado quando idealizou o fantástico *Nautilus* de 20000 léguas submarinas... Mas, se na época em que o famoso romance de ficção científica foi escrito tudo isto não passava de um devaneio, a tecnologia actual pode tornar realidade essa visão. Ciente disso, Bruce Jones, presidente da empresa *U.S. Submarines* propôs-se construir um hotel subaquático, o Poseidon.

# **Agradeco a atencao de todos.**

**Professor Associado Antonio Carlos Morato**

